



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	<u>0043/02</u>
Data Entrada	<u>18 JAN 2002</u>
Funcionário	

Em 18 de janeiro de 2.002

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 18 / janeiro / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE

OFÍCIO Nº 70/2.002

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

10/02

Senhor Presidente,

Considerando que se entende por renúncia de receita toda a concessão de anistia, alteração de alíquota de algum tributo, ou modificação em sua base de cálculo, que tenha por impacto a diminuição da receita pública;

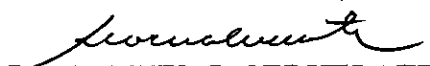
considerando que a concessão de descontos do I.P.T.U. é meio pelo qual, a receita municipal sofre redução, constituindo-se, portanto, renúncia de receita, e que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo assim tem entendido;

considerando, pois, a inviabilidade de concessão de descontos para o pagamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, inclusive os demais tributos que recaiam sobre os respectivos imóveis;

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.623, DE 24 DE OUTUBRO DE 1.989".

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara Municipal, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 1 0 / 0 2

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA
LEI Nº 2.623, DE 24 DE OUTUBRO DE 1.989.**

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- O artigo 3º da Lei nº 2.623, de 24 de outubro
de 1.989, que "Dispõe sobre alterações nos Impostos sobre a Propriedade Territorial e
Predial Urbana, nos termos que especifica, e dá outras providências, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"ART. 3º -- O pagamento dos Impostos sobre a
Propriedade Territorial e Predial Urbana, inclusive os demais tributos que recaiam sobre
os respectivos imóveis, será efetuado segundo o abaixo enunciado:

- a) em parcela única, com vencimento estipulado no
respectivo carnê;
- b) em 12 (doze) parcelas mensais, fixas, proporcionais ao
valor global, cuja metodização de pagamento será
fixada mediante Decreto."

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal